



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

**Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales-Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.348.838/0001-57, estabelecida na Avenida Rosa Cruz, 346 – Bairro: Candeias, Vitória da Conquista, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 1636925-48 SSP/BA, inscrito no CPF nº 260.072.745-00, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 59.285-4; Agência: 0188-0, do Banco do Brasil – Vitória da Conquista/BA, em nome da **CONTRATADA**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**Parágrafo Terceiro.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo Quarto.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo Quinto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal  
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

**4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**4.3)** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

**4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

**4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

4.6) O presente contrato terá um representante da Administração designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do mesmo, atendendo o art. 67 da Lei 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA** obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

### **DA MULTA**

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **DA LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 10/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

## DO FORO

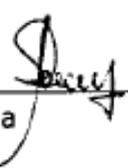
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Sales como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cândido Sales, em 10 de janeiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES/BAHIA  
SÍMPLICIO MARIA SANTOS LOPES  
PRESIDENTE

  
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57

  
1ª Testemunha  
CPF Nº

  
2ª Testemunha  
CPF Nº

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - BAHIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 007/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

**CONTRATADO:** METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, Av. Rosa Cruz, nº 346-Av 1º Andar, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 06.348.838/0001-57, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias.

**OBJETO:** Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Cândido Sales – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Simplicio Maria Santos Lopes  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES  
Contratante

Alex Renan Ribeiro Dias  
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL  
Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101- Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba  
camara.candidosales.ba.gov.br